



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220271

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Abril, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.861/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MARTA RESENDE SOARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 374.444.842-87, residente na AVENIDA PAULISTA, Nº05, e de outro lado a firma IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASILIA, N 47, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRANILDO DE SOUSA, residente na Ala 01, QD. 21, nº 391, Cohab, Tucuruí-PA, CEP 68459-690, portador do(a) CPF 462.798.492-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 037/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de peças de veículo para manutenção/conservação de veículos, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2021 e PE -SRP nº 037/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011731	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
013464	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA GOL/VOYAGE/PARATI G5/KOMBI. JUNTA CABECOTE - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	71,500	715,00
014179	JUNTA CABECOTE KOMBI 1.4 PNEU 265/70-16 - Marca.: ECOVISION PNEU 265/70 R16 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MEDIDAS: 265/70R16 112T LARGURA DO PNEU: 265MM PERFIL DO PNEU: 70% (185,5MM) DIÂMETRO DO ARO: 16 ÍNDICE DE CARGA 1120: 1120KG (POR PNEU) ÍNDICE DE VELOCIDADE: T-190 KM/H PNEU COM 3 SULCOS RETOS PRINCIPAIS PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 10,1MM RANHURAS NOS OMBROS E SULCO TIPO BOLSÃO QUE TORNA A RODAGEM MAIS CONFORTÁVEL E AUMENTA A ADERÊNCIA NA TERRA RÁPIDO ESCOAMENTO DE ÁGUA E ESTABILIDADE EM ALTA VELOCIDADE ALTO DESEMPENHO DAS FRENAGENS EM PISO SECO E MOLHADO	UNIDADE	76,00	699,990	53.199,24
026678	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
038036	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA KOMBI AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: COFAP AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	10,00	472,000	4.720,00
038037	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: COFAP AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	10,00	278,000	2.780,00
038040	TERMINAL CURTO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TRW TERMINAL CURTO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	8,00	119,000	952,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



038043	ROLAMENTO DE CENTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE	15,00	234,900	3.523,50
	ODELO 2016 - Marca.: SKF			
	ROLAMENTO DE CENTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038044	MODELO 2016	5,00	189,000	945,00
	LUVÁ DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: NAKATA			
	LUVÁ DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038045	2016	5,00	336,000	1.680,00
	CONTÊINER DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M UNIDADE			
	ODELO 2016 - Marca.: MITSUBISHI			
	CONTÊINER DO CARDAM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038046	MODELO 2016	8,00	744,000	5.952,00
	FEIXE DE MOLA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: ANTAVA			
	FEIXE DE MOLA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038048	2016	8,00	78,000	624,00
	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 20 UNIDADE			
	15 MODELO 2016 - Marca.: NORFLEX			
	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038050	MODELO 2016	8,00	499,000	3.992,00
	PINÇA DO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE			
	015 MODELO 2016 - Marca.: DUB			
	PINÇA DO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038051	MODELO 2016	8,00	769,000	6.152,00
	PINÇA DO FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 20 UNIDADE			
	15 MODELO 2016 - Marca.: DUB			
	PINÇA DO FREIO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038053	MODELO 2016	15,00	87,500	1.312,50
	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA CAMIONETE TRITON L200 GL UNIDADE			
	X 2015 MODELO 2016 - Marca.: FRASLE			
	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX			
038055	2015 MODELO 2016	10,00	177,900	1.779,00
	SAPATA DE FREIO CAMIONETE TRITON/L200 GLX 2015 MODEL JOGO			
	0 2016 - Marca.: HIPPER FREIO			
	SAPATA DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038060	2016	5,00	804,000	4.020,00
	CILINDRO DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE			
	ELO 2016 - Marca.: TRW			
	CILINDRO DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038061	2016	5,00	299,990	1.499,95
	CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2 UNIDADE			
	015 MODELO 2016 - Marca.: TRW			
	CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038064	MODELO 2016	5,00	1.498,000	7.490,00
	KIT DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODE UNIDADE			
	L0 2016 - Marca.: LUK			
	KIT DE EMBREAGEM CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038067	2016	4,00	1.394,900	5.579,60
	RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 UNIDADE			
	- Marca.: VISCONDE			
038068	RADIADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	4,00	3.498,000	13.992,00
	TURBINA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - UNIDADE			
	Marca.: METAL LEVE			
038069	TURBINA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	10,00	1.989,000	19.890,00
	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2 UNIDADE			
	016 - Marca.: DENSO			
038070	BICO INJETOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	10,00	199,500	1.995,00
	CABECOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MO UNIDADE			
	DELO 2016 - Marca.: MITSUBISHI			
	CABECOTE DO FILTRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038071	MODELO 2016	4,00	3.998,000	15.992,00
	CABECOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE			
	ELO 2016 - Marca.: MITSUBISHI			
	CABECOTE DO MOTOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038075	MODELO 2016	10,00	387,490	3.874,90
	BATERIA 90 AMPERES CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MO UNIDADE			
	DELO 2016 - Marca.: BOSCH			
	BATERIA 90 AMPERES CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015			
038076	MODELO 2016	6,00	216,990	1.301,94
	CUBO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: HIPPER FREIO			
	CUBO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038077	2016	6,00	399,500	2.397,00
	CUBO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO UNIDADE			
	2016 - Marca.: HIPPER FREIO			
	CUBO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038078	2016	15,00	309,000	4.635,00
	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX UNIDADE			
	2015 MODELO 2016 - Marca.: SKF			
	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA CAMIONETE TRITON L200 GLX			
038082	2015 MODELO 2016	10,00	208,000	2.080,00
	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 G UNIDADE			
	LX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO			
	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX			
038083	2015 MODELO 2016	10,00	187,000	1.870,00
	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GL UNIDADE			
	X 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO			
	RETENTOR DO PINHÃO TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX			
038087	2015 MODELO 2016	3,00	1.499,000	4.497,00
	ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 201 UNIDADE			
	6 - Marca.: BOSCH			
	ALTERNADOR CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016			
038089	TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MOD UNIDADE	6,00	249,000	1.494,00
	ELO 2016 - Marca.: INA			
	TENSOR DA CORREIA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
038090	2016	6,00	999,800	5.998,80
	CORRENTE TRACÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODEL UNIDADE			
	0 2016 - Marca.: DAYCO			
	CORRENTE TRACÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO			
	2016			

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



038091	KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 M ODELO 2016 - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	5,00	1.998,000	9.990,00
038093	KIT DE DISTRIBUIÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	6,00	87,000	522,00
038094	JOGO DE BUCHA DOS FEIXOS DE MOLA TRASEIRO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	5,00	2.498,000	12.490,00
061037	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	5,00	2.498,000	12.490,00
061037	SETOR DE DIREÇÃO CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016	UNIDADE	5,00	2.498,000	12.490,00
061037	JUNTA HOMOCINETA DIREITO DA CAMIONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	598,000	5.980,00
061038	JUNTA HOMOCINETA ESQUERDO DA CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	648,000	6.480,00
061105	ALAVANCA CAMBIO KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	6,00	143,000	858,00
061216	ALAVANCA CAMBIO KOMBI 57/ COM REPARO.	UNIDADE	6,00	143,000	858,00
061216	EMBREAGEM VISCOSA CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 M ODELO 2016 - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	398,000	1.592,00
061221	JOGO DE JUNTA DO MOTOR CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: SABO	JOGO	4,00	1.098,000	4.392,00
061222	PNEUS P/CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - 265/70 R16 - Marca.: ECOVISION	UNIDADE	28,00	399,000	11.172,00
061226	FILTRO DE AR DO MOTOR CAMINHONETE TRITON L200 GLX 2015 MODELO 2016 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	69,000	828,00
061233	ALTERNADOR KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	999,000	5.994,00
061234	ALTERNADOR DA KOMBI	UNIDADE	6,00	999,000	5.994,00
061234	AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
061235	AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI 1600	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
061235	AMORTECEDOR TRASEIRO KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
061236	AMORTECEDOR TRASEIRO KOMBI CLIPPER	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
061236	ANEIS MOTOR KOMBI - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	20,00	389,000	7.780,00
061236	ANEIS MOTOR KOMBI	UNIDADE	20,00	389,000	7.780,00
061237	BARRA DIREÇÃO KOMBI 97/ MOVEI - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	219,000	2.190,00
061237	BARRA DIREÇÃO KOMBI 97/ MOVEI	UNIDADE	10,00	219,000	2.190,00
061238	BARRA DIREÇÃO KOMBI COM REGULAGEM - Marca.: TRW	UNIDADE	20,00	224,000	4.480,00
061238	BARRA DIREÇÃO KOMBI COM REGULAGEM L/E L/D	UNIDADE	20,00	224,000	4.480,00
061251	CABO VELA KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
061251	CABO DE VELA DA KOMBI	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
061252	CABO VELOCIMETRO KOMBI - Marca.: TUBA	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
061252	CABO VELOCIMETRO DA KOMBI	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
061253	CALOTA CUBO RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
061253	CALOTA CUBO RODA DIANTEIRA KOMBI L/D L/E S/F	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
061254	CHAVE LUZ KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
061254	CHAVE DE LUZ DA KOMBI	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
061277	GUIA PORTA CORREDIÇA. - Marca.: METAL	UNIDADE	5,00	137,500	687,50
061277	GUIA PORTA CORREDIÇA KOMBI 97/ SUPERIOR	UNIDADE	5,00	137,500	687,50
061279	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	239,500	1.197,50
061279	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA KOMBI	UNIDADE	5,00	239,500	1.197,50
061280	INTERRUPTOR PRESSÃO OLEO. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	41,200	412,00
061280	INTERRUPTOR PRESSÃO OLEO KOMBI PR	UNIDADE	10,00	41,200	412,00
061281	JOGO DE JUNTA MOTOR - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
061281	JOGO JUNTA MOTOR KOMBI 1.4 PO	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
061282	JUNTA DESLIZANTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	179,500	1.795,00
061282	JUNTA DESLIZANTE KOMBI 1.4 98/	UNIDADE	10,00	179,500	1.795,00
061284	KIT EMBREAGEM KOMBI - Marca.: LUK	JOGO	5,00	469,200	2.346,00
061284	KIT EMBREAGEM KOMBI 1.4 FLEX	JOGO	5,00	469,200	2.346,00
061285	LANTERNA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: DSW	UNIDADE	4,00	37,200	148,80
061285	LANTERNA DIANTEIRA KOMBI L/E	UNIDADE	4,00	37,200	148,80
061299	PINO CENTRAL KOMBI - Marca.: JC	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
061299	PINO CENTRAL KOMBI SEM REGULAGEM	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
061326	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	134,000	1.608,00
061326	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA 12V UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	12,00	134,000	1.608,00
061327	BALANCA. - Marca.: PERFECT	UNIDADE	10,00	197,000	1.970,00
061327	BALANCA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	10,00	197,000	1.970,00
061339	BICO INJETOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
061339	BICO INJETOR UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
061341	BOBINA IGNIÇÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
061341	BOBINA IGNIÇÃO UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
061342	BOMBA D'AGUA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	104,000	1.664,00
061342	BOMBA D'AGUA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	16,00	104,000	1.664,00
061343	BORRACHA PORTA MALA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
061343	BORRACHA PORTA MALA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
061349	CABO VELA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	60,000	960,00
061349	CABO VELA UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	16,00	60,000	960,00
061356	CORPO BORBOLETA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	765,000	9.180,00
061356	CORPO BORBOLETA UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	12,00	765,000	9.180,00
061358	CORREIA 4PK0975 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
061358	CORREIA 4PK0975 ALTERNADOR/BA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
061360	CORREIA DENTADA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
061360	CORREIA DENTADA UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
061370	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO. - Marca.: AEROESCAP	UNIDADE	12,00	134,000	1.608,00
061370	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO UNO/PALIO/MOB 1.0 E 1.4	UNIDADE	12,00	134,000	1.608,00
061372	VELA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
061372	VELA UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
061374	VALVULA ESCAPE - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
061374	VALVULA DE ESCAPE UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
061375	VALVULA ADMISSÃO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
061375	VALVULA ADMISSÃO UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
061389	ROLAMENTO TENSOR - Marca.: SKF	UNIDADE	16,00	109,000	1.744,00
061389	ROLAMENTO TENSOR UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	16,00	109,000	1.744,00
061392	RETENTOR VOLANTE - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
061392	RETENTOR VOLANTE UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
061394	RESISTENCIA RADIADOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
061394	RESISTENCIA RADIADOR UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
061395	RESERVATORIO DO RADIADOR - Marca.: GONEL	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
061395	RESERVATORIO RADIADOR UNO/PALIO/MOBI	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
061396	RADIADOR - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	8,00	459,000	3.672,00
061396	RADIADOR UNO/PALIO/MOBI 1.0 E 1.4	UNIDADE	8,00	459,000	3.672,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$ 315.359,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 315.359,23 (trezentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 037/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 037/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 037/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr.(a) Sônia Lima Lopes, CPF: 010.806.352-62, Portaria nº 002/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.038 Manutenção da Proteção Social Básica - União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 44.893,30, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.041 Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 11.247,50, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.033 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 105.374,65, Exercício 2022 Atividade 0513.082440136.2.047 Manutenção do IGD PBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 133.767,78, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.035 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.008,00, Exercício 2022 Atividade 0517.082430131.2.050 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.068,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 037/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARTA RESENDE SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 24 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 08.870.944/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____